



Resolução nº. 01/17-COEMP

Curitiba, 10 de fevereiro de 2017.

O CONSELHO DE RELAÇÕES EMPRESARIAIS E COMUNITÁRIAS DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

considerando o Regimento do COEMP, aprovado pela Deliberação n.º 08/10-COUNI, de 27 de agosto de 2010;

considerando a portaria n.º 871, de 22 de abril de 2015, de nomeação dos membros do COEMP;

considerando a discussão da atualização das Normas para Funcionamento da Incubadora de Inovações da UTFPR, realizada na 9ª Reunião Ordinária do Conselho de Relações Empresariais e Comunitárias, realizada no dia 26 de outubro de 2016,

considerando o processo 23.064.000356/2017-51 encaminhado à PROJU, referente a elaboração de Normas para funcionamento da Incubadora de Inovações da UTFPR;

considerando a Nota Jurídica n.º 45/2017, de 07 de fevereiro de 2017;

RESOLVE

Aprovar a atualização das Normas para funcionamento da Incubadora de Inovações da Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

PROF. DOUGLAS PAULO BERTRAND RENAUX
Presidente do
Conselho de Relações Empresariais e Comunitárias



NORMAS PARA FUNCIONAMENTO DA INCUBADORA DE INOVAÇÕES DA UTFPR

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – O presente regulamento tem por objetivo definir a estrutura e o funcionamento da Incubadora de Inovações (IUT) da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), conforme a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação, alterando a Lei 10.973, de 02 de dezembro de 2004, a Lei 9.279 de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, o Regimento Geral da UTFPR, Deliberação nº 07/2009, de 05 de junho de 2009, o Regimento dos Câmpus da UTFPR, Deliberação nº 10/2009, de 25 de setembro de 2009, a Resolução 02/2015 – COEMP sobre o Regulamento do PROEM, e demais legislações brasileiras vigentes.

Art. 2º – Para fins deste regulamento, definem-se:

I – Incubadora de Inovações da Universidade Tecnológica (IUT): é um dos mecanismos do Programa de Empreendedorismo e Inovação (PROEM), cuja operacionalização se dará pela Divisão de Empreendedorismo e Inovação (DIEMI) nos Câmpus da UTFPR que se destina a apoiar as empresas inovadoras de base tecnológica, advindas da comunidade interna e externa, aproximando o meio acadêmico do mercado empresarial, estimulando a postura empreendedora e gerando produtos e serviços inovadores;

II – Empresa Incubada (EI): empreendimento admitido na IUT, por meio de edital de seleção e chamada públicos, que busca apoio para sua consolidação como empresa inovadora de base tecnológica;

III – Contrato de Utilização de Sistema Compartilhado de Incubação: instrumento jurídico que possibilita à empresa incubada o uso dos bens e serviços da IUT;

IV – Espaço, módulo ou sala: ambiente físico específico para desenvolvimento dos projetos da empresa incubada;

V - Empresa Incubada (EI) Modalidade Residente: EI que utiliza espaço físico na IUT;

VI- Empresa Incubada (EI) Modalidade Não-Residente: EI que não utiliza espaço físico na IUT;

VII – Fase de pós-incubação (relacionamento): fase destinada a empresas graduadas na IUT com a finalidade de promover capacitação gerencial, acesso ao capital de risco e inserção do empreendedor em rede de contatos;

VIII- Comunidade Interna: Compreende servidores e alunos;

IX – Comunidade Externa: Compreende demais pessoas físicas e jurídicas não contempladas no inciso VIII.

Art. 3º – A IUT apoiará projetos graduados oriundos da pré-incubação da UTFPR, empreendedores da comunidade interna bem como empreendedores da comunidade externa da UTFPR, com empreendimentos inovadores de base tecnológica cujos processos ou produtos/serviços tenham relevantes perspectivas de mercado.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º – A IUT terá seu Coordenador, servidor do quadro efetivo, nomeado pela Direção Geral do Câmpus da UTFPR por meio de Portaria, ouvida a Diretoria de Relações Empresariais e Comunitárias (DIREC).

Art. 5º – Compete ao Coordenador da IUT:

I – Propor o planejamento estratégico e operacional da IUT com o superior hierárquico imediato;

- II – Avaliar e aprovar os planos e relatórios de execução de atividades das empresas incubadas;
- III - Monitorar os trabalhos, em especial as ações de gestão, tecnologia, mercado, capital e do empreendedor das EIs;
- IV – Representar a IUT nos eventos de empreendedorismo, gestão e inovação;
- V – Articular captação de negócios e parcerias;
- VI – Gerenciar e fiscalizar contratos firmados com as empresas incubadas;
- VII – Elaborar e propor convênios de participação em editais de fomento para a IUT;
- VIII – Elaborar editais de chamada para seleção das empresas ao ingresso na IUT;
- IX- Propor convênios e/ou termos de cooperação entre a UTFPR e terceiros que objetivem o apoio à IUT;
- X – Gerenciar a utilização das instalações físicas da IUT;
- XI – Responsabilizar-se pelas instalações físicas, equipamentos e demais bens e/ou apoios da IUT, arcando, inclusive, pela carga patrimonial;
- XII – Viabilizar a contratação de consultores internos e/ou externos e supervisionar o atendimento realizado;
- XIII- Estabelecer normas e procedimentos complementares para a utilização dos apoios ofertados;
- XIV – Controlar e apresentar relatórios das atividades realizadas e financeiros da IUT, semestralmente, ao superior hierárquico;
- XV - Encaminhar junto à Divisão de Propriedade Intelectual (DIPIN) os potenciais geradores de propriedade Intelectual;
- XVI - Servir de agente articulador entre os empreendedores, a UTFPR, o ambiente empresarial e as entidades de fomento em prol das empresas incubadas.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE SELEÇÃO, ADMISSÃO E PERMANÊNCIA DA EMPRESA INCUBADA

Art. 6º - As empresas passíveis de incubação deverão se enquadrar preferencialmente entre as áreas de atuação do Câmpus da UTFPR.

Art. 7º – As empresas a serem admitidas na IUT serão classificadas por meio de um processo de seleção, o qual se iniciará com a divulgação de um edital de seleção público de fluxo contínuo que definirá os critérios de participação, aprovação e classificação juntamente com um edital de chamada pública.

Art. 8º – Os projetos graduados no HT-UTFPR, indicados pela Coordenação do HT, não necessitam passar pelo processo de seleção, respeitando-se o número de vagas, mediante formalização do interesse do projeto graduado no momento da graduação.

Parágrafo Único – Não havendo interesse do projeto graduado no momento da graduação, o mesmo renuncia a preferência pela vaga e deverá participar do processo de seleção quando o mesmo ocorrer.

Art. 9º – A análise das propostas será realizada em no mínimo 3 fases pela Coordenação da IUT:

I – Análise documental preliminar da empresa;

II – Análise técnica do Plano de negócios;

III – Análise técnica das empresas selecionados por uma banca de avaliação, cujos membros serão determinados pelo Coordenador da IUT.

Parágrafo único: todas as fases são eliminatórias.

Art. 10 – O prazo de permanência da empresa na IUT é de até 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Contrato de Utilização de Sistema Compartilhado de Incubação, podendo ser prorrogado, desde que não ultrapasse o período máximo de 60 (sessenta) meses, mediante apresentação de relatório de atividades e justificativa da necessidade de prorrogação.

Parágrafo Único – Ao longo do período de permanência na IUT, a EI será avaliada trimestralmente, considerando os eixos de gestão, tecnologia, mercado, capital e do empreendedor, conforme instrumento próprio de avaliação.

CAPÍTULO IV

DOS SERVIÇOS OFERECIDOS

Art. 11 - Será cedido às EI um espaço físico compartilhado e/ou individual nas dependências da UTFPR. Será cobrada uma taxa mensal, para manutenção deste espaço, de acordo com a tabela de arrecadação aprovada pelo Conselho Universitário da UTFPR (COUNI). O valor arrecadado deverá ser depositado na conta única do Tesouro Nacional, sendo reaplicado nas ações da IUT.

§ 1º – O valor da taxa de contribuição mensal será definido de acordo com a modalidade:

- I – Modalidade Residente que não passou pela pré-incubação no HT-UTFPR;
- II – Modalidade Não-Residente que não passou pela pré-incubação no HT-UTFPR.
- III – Modalidade Residente que passou pela pré-incubação no HT-UTFPR;
- IV – Modalidade Não-Residente que passou pela pré-incubação no HT-UTFPR.

§ 2º – Esta taxa de contribuição será devida pela empresa incubada a partir do primeiro mês imediatamente após a assinatura do contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação.

§ 3º – Em caso de dívida, haverá a respectiva inscrição em Dívida Ativa da União.

Art. 12 - Sobre a utilização do espaço e o apoio oferecido deverão ser observados:

- I – O espaço utilizado pela EI será no horário de funcionamento do Câmpus da UTFPR. A utilização fora desse horário só será permitida mediante autorização da Coordenação da IUT, que se reserva, ainda, o direito de rever os horários de funcionamento;
- II – A utilização do espaço deverá se destinar exclusivamente à atividade correlata ao desenvolvimento da EI;
- III – A descrição do espaço deverá constar no Contrato de Utilização de Sistema Compartilhado de Incubação, devendo, no mínimo dispor de acesso à energia elétrica, acesso à internet e mesa de trabalho com cadeiras;
- IV – Poderão ser disponibilizados apoios de uso compartilhado às EIs, sendo:
 - a) Ambiente para recepção;
 - b) Condições de segurança;

- c) Equipamentos de combate a incêndio;
- d) Limpeza das áreas comuns;
- e) Telefone e divulgação de informações na página eletrônica da IUT;
- f) Ambiente para reuniões;
- g) Acesso à biblioteca;
- h) Impressora;
- i) Cota mensal de fotocópias e impressão de documentos;
- j) Material de expediente.

V – Haverá apoio às EIs, conforme disponibilidade do câmpus:

- a) Qualificação, assessoria, mentoria e consultoria ao Empreendedor; e/ou Capital; e/ou Mercado; e/ou Tecnologia e/ou Gestão;
- b) Apoio na realização de visitas a clientes, fornecedores e parceiros;
- c) Apoio na participação em eventos, feiras, workshops, entre outros;
- d) O uso de outras dependências da UTFPR, tais como: anfiteatro, oficinas, salas de treinamento, poderão ser utilizadas, desde que devidamente reservadas e autorizadas pela coordenação da IUT e setores competentes.
- e) A utilização dos laboratórios da UTFPR para desenvolvimento dos produtos incubados ocorrerá mediante acordo com as chefias responsáveis, por meio de projetos específicos elaborados pela EI e repasse financeiro dos respectivos custos;

VI – Oferta de vagas em cursos de empreendedorismo e inovação, oferecidos por instituições apoiadoras, de acordo com a disponibilidade de vagas;

VII – Poderão ser disponibilizados consultores internos, servidores da UTFPR, prospectados pela EI, que incluirá nos seus horários, pelos menos, uma hora semanal para atendimento à IUT, sendo contabilizado como hora de atividade no plano de trabalho do servidor por meio de declaração de atividade de extensão.

§ 1º – A disponibilização dos bens, recursos e serviços neste artigo será fornecida conforme as possibilidades da cada Câmpus, mediante avaliação do responsável da IUT, respeitando-se as regras preestabelecidas pelos departamentos competentes e em conformidade com a Chamada de Projetos.

§ 2º – As EIs na modalidade não-residente não têm acesso ao espaço físico individual e/ou compartilhado, porém possuem acesso a todos os serviços e apoios oferecidos.

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA INCUBADA

Art. 13 - São obrigações da EI:

- I – Assinar o Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação;
- II – Atender a todas as determinações do(s) patrocinador(es) representada pela Coordenação da IUT, previstas em edital específico de patrocínio;
- III - Pagar a taxa de contribuição mensal em dia;
- IV – Arcar com todas as despesas não previstas neste Regulamento;
- V– Divulgar, em todo e qualquer material de *marketing* ou evento de que participar, o selo de empresa incubada na IUT da UTFPR;
- VI – Atender as solicitações do Coordenador da IUT pertinentes ao seu projeto, justificando as impossibilidades em prazo compatível determinado pelo solicitante;
- VII – Comunicar ao Coordenador da IUT, quaisquer fatos que tenha conhecimento e que possam por em risco pessoas, bens, direitos e serviços da IUT, ou ainda, fatos ilegais, antiéticos ou imorais;
- VIII – Divulgar, em todo e qualquer material de divulgação ou evento que participar a logomarca da UTFPR, PROEM e IUT, devendo, para tanto, solicitar ao Coordenador da IUT qual a melhor forma de fazê-lo, em cada caso concreto;
- IX – Participar, quando convocada, de eventos, reuniões e promoções do PROEM;
- X – Reparar os prejuízos que venha a causar às instalações da IUT ou a terceiros, em decorrência da utilização da estrutura física da IUT, não respondendo a UTFPR por quaisquer ônus a esse respeito;
- XI – Manter a Coordenação da IUT informada sobre alterações no seu quadro de colaboradores, membros, clientes, fornecedores e demais pessoas físicas e/ou jurídicas com as quais a EI tenha relação;
- XII – Responder pela segurança interna de seu espaço em relação aos equipamentos, instalações e outros bens de sua propriedade ou recebidos a título de empréstimo, ficando a IUT isenta de qualquer responsabilidade em caso de perda, roubo ou furto de objetos;
- XIII – Solicitar autorização à Coordenação da IUT para ligações de máquinas, aparelhos ou equipamentos que exijam consumo extra de energia elétrica ou outra

utilidade, bem como a exploração de atividade que implique aumento de risco e periculosidade, sendo que se autorizado, será da empresa incubada a responsabilidade dos custos decorrentes das modificações e/ou consumo.

XIV – Zelar pelas condições de segurança das informações sigilosas, que estejam ou não cobertas por propriedade intelectual, eximindo a IUT de qualquer responsabilidade, por eventual infração à legislação aplicável ao assunto.

§ 1º - As atividades executadas pelos integrantes da EI não geram qualquer vínculo empregatício com a UTFPR.

§ 2º - A UTFPR não responderá, em nenhuma hipótese, pelas obrigações assumidas pela EI junto aos seus clientes, fornecedores, terceiros ou colaboradores.

§ 3º - É proibido à EI, ceder ou alugar seu módulo ou parte dele a terceiros, a qualquer título.

§ 4º - Fica expressamente proibida a instalação de *software* não licenciado nos computadores da IUT, ficando cada EI responsável civil e penalmente por tudo o que estiver instalado nos computadores da IUT.

§ 5º - Os membros da EI serão responsáveis por zelar pela manutenção da segurança, limpeza e ordem na área de seu uso de acordo com normas, regulamentos e posturas aplicáveis.

§ 6º - O acesso e a permanência de pessoas que não façam parte da EI serão de responsabilidade da mesma e deverão observar as normas para visitantes da UTFPR.

CAPÍTULO VI

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 14 - Em matérias relativas à Propriedade Intelectual deverá ser aplicado o Regulamento de Propriedade Intelectual da UTFPR.

Art. 15 - Para preservar o sigilo necessário à proteção de eventual Propriedade Intelectual resultante de produto da EI, deverão ser firmados termos de confidencialidade com as pessoas partícipes do citado projeto.

Art. 16 - As questões referentes à proteção da propriedade intelectual serão tratadas caso a caso, considerando-se o grau de envolvimento da UTFPR e da EI no desenvolvimento ou aperfeiçoamento de produtos, modelos ou processos utilizados, entre outros direitos de propriedade intelectual passíveis de proteção, respeitado o Regulamento de Propriedade Intelectual da UTFPR e a legislação vigente.

CAPÍTULO VII

DO DESLIGAMENTO DAS EMPRESAS INCUBADAS

Art. 17 - Ocorrerá desligamento da EI quando:

I – Vencer o prazo estabelecido no Contrato de Utilização de Sistema Compartilhado de Incubação;

II – Ocorrer desvio dos objetivos ou insolvência da empresa;

III – Apresentar riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial da UTFPR;

IV – Apresentar riscos à idoneidade das empresas incubadas, da IUT, da UTFPR, parceiros ou terceiros;

V – Ocorrer infração a qualquer uma das cláusulas do Contrato de Utilização de Sistema Compartilhado de Incubação ou das normas do presente documento;

VI – Ocorrer inadimplência com relação à taxa de contribuição para manutenção;

VII – Houver iniciativa da EI ou da equipe gestora da IUT, mediante parecer escrito e fundamentado.

VIII – Não comparecer a pelo menos duas avaliações, quando convocada de maneira formal e escrita.

IX - Não apresentar os relatórios de execução de atividades, quando solicitados.

Art. 18 - Ocorrendo seu desligamento, a EI entregará à IUT, em perfeitas condições, as instalações e os equipamentos cujo uso lhe foi permitido, bem como as chaves do espaço disponibilizado.

Art. 19 - Havendo infrações, será aberto prazo para defesa, bem como poderão ser aplicadas sanções previstas no Contrato de Utilização de Sistema Compartilhado de Incubação, sem prejuízo das sanções cíveis e penais.

Art. 20 - As benfeitorias realizadas pela EI na área que lhe foi cedida, decorrentes de alterações e reformas porventura executadas, sejam elas necessárias, úteis e voluntárias que não puderem ser extraídas sem danificar as instalações da IUT e UTFPR, incorporar-se-ão, automaticamente, ao patrimônio da UTFPR, sem qualquer direito a ressarcimento à EI.

Parágrafo Único: toda alteração e /ou benfeitoria realizada no espaço cedido, deverá ser autorizada pelo Coordenador da IUT.

CAPÍTULO VIII

DA GRADUAÇÃO DAS EQUIPES INCUBADAS

Art. 21 - Será graduada a empresa que obtiver, ao longo do período de incubação, desenvolvimento satisfatório nos aspectos do empreendedor, gestão, mercado, capital e tecnologia de seus produtos e/ou serviço.

Parágrafo Único: A EI graduada receberá certificado de graduação.

CAPÍTULO IX

DA RETRIBUIÇÃO PELA EMPRESA

Art. 22 – Caberá a EI, após o processo de incubação, retornar à UTFPR 1% (um por cento) da média do faturamento bruto no período incubado, a partir da graduação da EI, por um período igual ao de incubação.

§ 1º - O repasse financeiro deverá ser feito mensalmente até o 5º dia útil do mês, sob pena de multa de 2% (dois por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sem prejuízo de sua atualização monetária.

§ 2º – Em caso de dívida, haverá a respectiva inscrição em Dívida Ativa da União.

CAPÍTULO X

DA FASE DE PÓS-INCUBAÇÃO

Art. 23 – Após graduar, a EI passa a ser empresa associada pelo mesmo período de incubação, mediante retribuição mensal, conforme o art. 22.

§ 1º – Após esse período, a empresa poderá continuar associada mediante contribuição a ser definida pela Coordenação da IUT.

§ 2º – Será firmado um Contrato de Utilização de Sistema Compartilhado de pós-Incubação.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 - Cabe à Pró-Reitoria de Relações Empresariais e Comunitárias resolver todos os casos omissos nesse documento, juntamente com a DIREC dos respectivos câmpus, podendo se necessário, baixar cláusulas complementares ou alterar as já existentes, em todas as matérias pertinentes às Normas de funcionamento da IUT.

Art. 25 - O presente documento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho de Relações Empresariais e Comunitárias, e deverá ser publicado no Boletim de Serviços e na página eletrônica da UTFPR.